

Processo nº 3175/2024 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Município de Graça Aranha/MA

Responsável: Ubirajara Rayol Soares, Prefeito, CPF 010.796.763-41, Rua Matadouro, s/n, Bairro Centro, Município de Graça Aranha, CEP 65.785-000

Procurador(es) Constituído(s): Edmundo Soares do Nascimento Neto (OAB/MA nº 14.136), Gabriel Guerra Amorim de Souza (OAB/MA nº 25.734), Heloisa Aragão de Oliveira Costa (OAB/MA nº 10.045), Luis Henrique de Oliveira Brito (OAB/MA nº 21.959), Isadora Andrade Maciel (CPF nº 605.680.003-23) e Luana Bordalo Ramos Brito (CPF nº 042.771.923-27)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Município de Graça Aranha/MA. Falta de dados registrados de forma adequada no Balanço Financeiro, incluindo suas execuções e alterações. Parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 212/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, o artigo 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, II, e o art. 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 11962/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva das contas anuais do Prefeito Municipal de Graça Aranha/MA, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Ubirajara Rayol Soares, em razão da irregularidade referente a falta de dados registrados de forma adequada no Balanço Financeiro, incluindo suas execuções e alterações;

II) enviar cópia do ato decisório à Procuradoria Geral de Justiça, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 26, IX, em cinco dias após o trânsito em julgado.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2025.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 07 de novembro de 2025 às 10:18:10

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 07 de novembro de 2025 às 11:29:25

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 01 de dezembro de 2025 às 12:50:17